



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

RECORRENTE: PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe.

RECORRIDA: INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe.

O recurso administrativo foi apresentado contra decisão proferida nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto é a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MAQUINAS, CARGA/DESCARGA DE MATÉRIAS, E EPI'S NECESSARIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 103197/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO – DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO ARQUITETONICO, ART DO PROJETO E TABELA DE RUAS."*

A sessão pública de abertura da Concorrência em epígrafe ocorreu no dia 16 de abril de 2024, ocasião em que se deu a fase de lances e a habilitação da licitante declarada vencedora.

Ao final da sessão o Senhor Agente de Contratação abriu a oportunidade para que as licitantes manifestassem a intenção de interpor recurso. A licitante **PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.**, manifestou a intenção de interpor recurso em face da decisão de aceitação da proposta apresentada pela recorrida, sob alegação de que o preço ofertado seria supostamente inexequível.

O Senhor Agente de Contratação entende que o recurso administrativo apresentado não comporta provimento.

Com razão o Senhor Agente de Contratação, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam quando confrontadas com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, com os princípios basilares da Administração Pública e com a melhor Doutrina.

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pelo Senhor Agente de Contratação, **RATIFICO** a decisão proferida, para o fim de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela recorrente **PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.**, mantendo integralmente a decisão que classificou a proposta apresentada pela recorrida **INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Catiguá - SP, 6 de maio de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá